



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 41/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº.: 01728/2018

Nota de Empenho Nº.: 000085/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

Contratada: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 07.774.090/0001-17, por meio do instrutor **RICARDO MIOTTO LOVATEL**, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A – Sala 718, Centro Empresarial Iguatemi, Pituba – Salvador/BA – CEP: 41.820-020.

Endereço Eletrônico: incompany@conexxoes.com.br

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, CONTRATADA** para realizar o **CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**, por meio do instrutor **RICARDO MIOTTO LOVATEL**, no período de 3 a 5 de setembro de 2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, a ser realizado na Sala II da Escola Superior de Contas, para um total de 50 (cinquenta) participantes, conforme especificações e condições descritas no Projeto Básico (fls. 04-09).

Do Valor: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº. 000085/2018**.

Setor/servidor Responsável: Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas - ESCON

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado conforme disposto no Projeto Básico e demais peças constantes no Processo Administrativo nº. 01728/2018.

Duração Total: Será ministrado curso de 24 (vinte e quatro) horas/aula, a ser realizado conforme especificações e cronograma da proposta da contratada, fl. 89-93 dos autos.

Pagamento: Conforme item 7 do Projeto Básico.

Penalidades: À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas cogentes):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- a) No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;

VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;

VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 16.07.2018

Recebida em: _____/_____/_____

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Contratada